

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000115/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/03/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008306/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.001350/2013-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/03/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DO VESTUARIO DE C GRANDE MS, CNPJ n. 33.773.458/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALAIDE MARIA DOS SANTOS;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO, TECELAGEM E FIAÇAO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.418.163/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO VELOSO RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias do vestuário, tecelagem e fiação**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA**

A partir de 1º de janeiro de 2013, nenhum trabalhador abrangido por esta Convenção poderá receber salário inferior ao salário mínimo da categoria, fixado abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - R\$ 700,00 (setecentos reais) para Auxiliar de Costura, Administração, Estoquista, Conferente, Auxiliar de Expedição, Auxiliar de Tecelagem, Ajudante de Contramestre, Auxiliar de Fiação, Auxiliar de Serigrafista, Serviços Gerais e Auxiliar em geral;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) para Costureira, Cortadeira, Modelista, Serigrafista, Tecelão, Mestre, Contramestre, Operador de fiação, Expedição, Mecânico de Máquinas.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de janeiro de 2013, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho concederão a todos os seus trabalhadores o reajuste salarial de 8% (oito por cento), que incidirá sobre os salários percebidos em 1º de janeiro de 2012.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No reajuste de que trata esta cláusula será compensado qualquer aumento, reajuste ou abono concedido a partir de 1º de janeiro de 2012, com exceção dos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial ou término de aprendizagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados admitidos após 1º janeiro de 2012, terão seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados, respeitando-se sempre a equiparação salarial, de forma que o empregado mais novo não venha a ter salário superior ao mais antigo. Considera-se mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

As verbas rescisórias serão pagas rigorosamente de acordo com os critérios fixados na legislação:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa assinalará no comunicado de dispensa a data e o período do dia em que efetuará o pagamento das verbas rescisórias, recomendando-se fixar, quando possível, o horário do comparecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na eventualidade da empresa não liquidar as verbas rescisórias na data fixada em lei, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o saldo que o obreiro tiver a receber e mais correção monetária calculada pela mesma tabela utilizada para cálculo da correção dos tributos federais.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - ANOTAÇÕES DOS DESCONTOS DA CTPS**

Os aumentos e descontos previstos nesta Convenção, serão anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado na conformidade da legislação vigente.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E**

## CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constem: salário recebido, número de horas-extras, descontos efetuados, adicionais pagos, horas noturnas trabalhadas, descanso semanal remunerado, além de outras parcelas que acresçam ou onerem a remuneração.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ajusta-se a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho, quer seja remunerada, quer seja compensada, dando assim, cumprimento ao estabelecido no art. 59 "caput" e parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As duas primeiras horas-extras, realizadas no dia serão remuneradas com o acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal e as que excederem esse limite, em cada dia, farão jus ao adicional de 60% (sessenta por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As horas trabalhadas em dias de domingos e feriados, não compensados, serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

### AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

#### CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO DOENÇA

Na hipótese de concessão, pela Previdência Social, do auxílio doença ao empregado, a empresa pagará a título de antecipação, desde que solicitado pelo empregado, o valor correspondente ao 13º salário proporcional a que fizer jus até a data da concessão do benefício, para posterior acerto na época do pagamento do 13º salário ou da rescisão contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A referida antecipação se dará uma única vez por ano e desde que o empregado permaneça afastado por um período contínuo igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

### AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa concederá, a título de auxílio funeral, a importância correspondente a um salário mínimo no mês do falecimento, a seus familiares e que será pago juntamente com o saldo de salário e demais direitos remanescentes. Este benefício só é devido ao empregado com o mínimo de 12 (doze) meses de prestação de serviços contínuos a mesma empresa.

**Parágrafo Único:** Este auxílio poderá ser substituído por apólice de seguro que o preveja, desde

que a importância correspondente não seja inferior à estabelecida no caput desta cláusula.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PEDIDO DE DEMISSÃO**

Havendo o empregado solicitado demissão e dispondo-se a cumprir o aviso prévio, e a empresa, por alguma razão, o impedir de fazê-lo, ficará obrigada a remunerar os dias correspondentes ao mencionado aviso como se trabalho fosse, salvo ocorrência de justa causa.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA IMOTIVADA**

Quando a empresa dispensar imotivadamente o empregado e, na oportunidade, dispensá-lo também do labor no período de aviso-prévio correspondente, deverá mencionar, obrigatoriamente, por escrito, tal concessão no verso do aviso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

O expediente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Campo Grande/MS, para homologação de Rescisões de Contrato de Trabalho, será das 08:00 às 11:00hs e das 14:00 às 17:00hs, localizado na Rua Pridiliano Rosa Pires, nº 42, Bairro Mata do Jacinto, Cep 79.033-390, Campo Grande/MS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando as rescisões de Contrato de Trabalho ocorrerem às sextas-feiras ou em véspera de feriado, no expediente da tarde, as empresas ficam obrigadas a pagarem até o valor equivalente a um salário mínimo, em moeda corrente do país.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECIBO DE DOCUMENTO ENTREGUE PELO EMPREGADO**

As empresas se obrigam, quando solicitadas, a fornecerem recibos de documentos pessoais, entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, relacionada com seu contrato de trabalho, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

### ESTABILIDADE MÃE

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 5 (cinco) meses após o parto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A estabilidade prevista no caput vigorará até a promulgação da Lei Complementar prevista no art. 10º das Disposições Constitucionais Transitórias.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### COMPENSAÇÃO DE JORNADA

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS OU HORAS

As empresas poderão firmar **diretamente com seus empregados** acordo de compensação/prorrogação da jornada diária de trabalho para todos os empregados, respeitando legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: **Mediante entendimento com a representação sindical laboral**, as empresas e os empregados interessados dos setores envolvidos (artigo 8º, § 6º da CF), poderão ainda estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados e carnaval, de maneira a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado. Na ocorrência de feriado no sábado já compensado durante a semana anterior, a empresa poderá, alternativamente, reduzir a jornada de trabalho ao horário normal ou pagar o excedente como hora extra, nos termos da presente convenção. Ocorrendo feriado de segunda a sexta-feira, não haverá desconto das horas que deixarem de ser compensadas.

Parágrafo Segundo: Para o estabelecimento das ações de que trata o parágrafo anterior, as empresas deverão protocolar solicitação junto ao sindicato laboral com antecedência de 15 dias.

Parágrafo Terceiro: As empresas que laborem em regime de dois ou mais turnos, poderão, mediante entendimento com a representação sindical laboral, reduzir o limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição, observadas as disposições contidas no § 3.º, do artigo 71, da CLT.

### CONTROLE DA JORNADA

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As partes ajustam a possibilidade de criação de banco de horas que, todavia, serão sempre estabelecido através de Acordo Coletivo.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LOCAL DE REFEIÇÃO**

Será mantido no interior das dependências da empregadora local adequado para refeição dos seus funcionários, nos moldes legais).

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME E MATERIAL DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a fornecerem, gratuitamente, uniformes e materiais de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório por lei ou pela empresa, desde que obedecidas as quantidades e condições de uso, de acordo com a vida útil do material ou equipamento e do local de trabalho.

### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

As empresas, quando obrigadas, deverão providenciar a formação de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), nas condições previstas em Lei.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

Serão aceitos, respeitando-se a ordem de preferência, atestados médicos comprobatórios de enfermidades ensejadoras de ausência ao trabalho, emitidos por médicos ou dentistas, conveniados ou não às empresas, devendo estes ser apresentados impreterivelmente no dia de retorno do empregado ao serviço, sob pena de não serem abonadas as faltas do período de ausência.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de afastamento superior a 5 (cinco) dias, o empregado deverá apresentar o atestado em até 48h após o início do afastamento.

### **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO COM A FAMÍLIA DO ACIDENTADO**

Recomenda-se às empresas comunicarem os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser socorrido, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

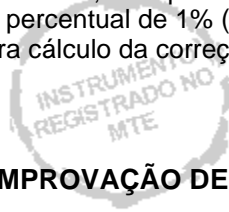
## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

As empresas descontarão mensalmente, de todos os trabalhadores associados ou filiados ao sindicato laboral (art.513, letra “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho), a Contribuição Assistencial por empregado, no valor de 1% (um por cento), calculado com base no respectivo salário mensal nominal já reajustado, observado, quanto ao desconto, as disposições contidas no *caput* do artigo 545, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este desconto será recolhido ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Campo Grande-MS, de acordo com o local de prestação de serviço do trabalhador em depósito a ser efetuado respectivamente nas contas-corrente de nº 1535-8 da Caixa Econômica Federal, agência 017 – Rua 13 de Maio, 2.773, centro em Campo Grande-MS, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Campo Grande-MS fornecerão, gratuitamente, a todas as empresas, mediante meio hábil de comprovação, guias para o referido recolhimento, nas quais deverão constar: nome do empregado, salário atual reajustado, data de admissão e o valor do desconto sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial até o dia estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a recolher, juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e mais correção monetária pela mesma tabela utilizada para cálculo da correção monetária dos tributos federais.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO**

Recomenda-se as empresas, que quando visitadas por representantes devidamente credenciados pela FTI-MS ou pelo sindicato laboral e se por eles solicitado, permitam a verificação das Folhas de Pagamento, das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, além das RAIS para fins de comprovação do recolhimento das contribuições devidas à referida entidade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

De acordo com deliberação em Assembléia Geral, as empresas representadas pelos sindicatos patronais signatários recolherão em favor dos mesmos a Contribuição Assistencial Patronal correspondente a 1% do total da folha de pagamento de salários dos meses de fevereiro de 2013 e julho de 2013, limitando-se a um mínimo de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria para esses meses, fixando-se o prazo para recolhimento no ultimo dia dos meses subseqüentes.

O recolhimento será em guia própria fornecida na sede dos sindicatos patronais. As empresas que se constituírem durante a vigência desta Convenção, obrigam-se à Contribuição em apreço, tomando por base de cálculo a folha de pagamento ou o salário normativo da categoria vigente nos meses da constituição da empresa e, por época do recolhimento, o mês subsequente ao de sua constituição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial até o dia estabelecido, a empresa ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a recolher, juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e mais correção monetária pela mesma tabela utilizada para cálculo da correção monetária dos tributos federais.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO**

As empresas fornecerão aos empregados dispensados, quando os mesmos solicitarem, declaração do Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), para fins legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COLOCAÇÃO DE CÓPIAS DA CONVENÇÃO**

As empresas permitirão que sejam colocados em seus estabelecimentos, em lugar bem visível, no quadro de avisos, se houver, cópias da presente Convenção e outros atos de interesse dos industriários para conhecimento dos seus empregados, após ciência e anuência de empregador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Recomenda-se às empresas que, quando possível, encaminhe a FTI-MS uma via da RAIS (Relação Anual de Informação Social), na mesma ocasião em que façam a entrega das mesmas ao órgão oficial competente.

**DISPOSIÇÕES GERAIS****REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NOVAS EMPRESAS**

As empresas das indústrias de confecção, fiação e tecelagem que vierem a se instalar no Estado de Mato Grosso do Sul, estarão obrigadas a cumprirem todas as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no que lhe couber.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NOTIFICAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

No caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção a FTI-MS ou o sindicato laboral notificará a indústria por AR ou através de outro meio idôneo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias cumpra a avença. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, a empresa incorrerá na multa em favor da parte prejudicada, correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

**ALAIDE MARIA DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRAB NAS IND DO VESTUARIO DE C GRANDE MS**



**JOSE FRANCISCO VELOSO RIBEIRO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO, TECELAGEM E FIACAO DE MATO GROSSO DO**  
**SUL**

